



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.525, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º, Lei nº 1.899, de 20 de setembro de 1995, para adequá-la às exigências conforme Resolução 26, de 17 de junho de 2013.

Ademir Maschio Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º, da Lei nº 1.899, de 20 de setembro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

§2º - Cada membro titular do C.M.A.E. terá um suplente do mesmo segmento representado; e

§3º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 4º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§1º - A presidência e a vice-presidência do C.M.A.E. somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo; e

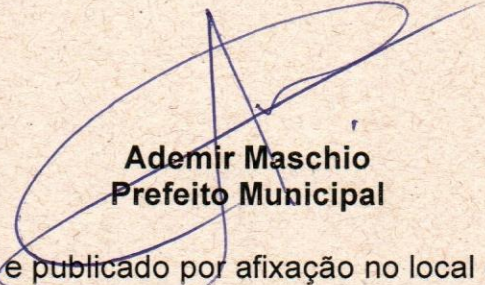
§2º -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

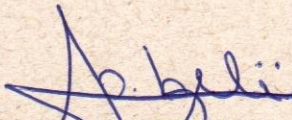
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 15 de fevereiro de 2017.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração